



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de Novembro de 2004



Série

Número 133

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1546/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de € 323.784,47, junto do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 1547/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de € 769.723,85 Euros, junto do ABN AMRO Bank N.V..

Resolução n.º 1548/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.306,16, junto ao Banco Totta & Açores S.A..

Resolução n.º 1549/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 6.320,20, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 1550/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 3.744,22, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 1551/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 6.727,28, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 1552/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 6.254,97, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 1553/2004

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 50.607,02.

Resolução n.º 1554/2004

Atribui à Câmara Municipal do Machico a importância de € 210.000,00.

Resolução n.º 1555/2004

Atribui à Câmara Municipal da Ponta do Sol a importância de € 50.608,00.

Resolução n.º 1556/2004

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de € 99.568,00.

Resolução n.º 1557/2004

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas de terreno identificadas pela IGA- INVESTIMENTOS E GESTÃO DAÁGUA, S.A. com os n.ºs 1 e 2, com as áreas de 1.064 e 1.480 m2 a destacar dos prédios rústicos localizados no sítio das Adegas, freguesia e concelho da Ponta do Sol.

Resolução n.º 1558/2004

Atribui o nome “Comandante Camacho de Freitas”, ao troço da E.R. 229 desde a Vila da Ribeira Brava até ao Sítio da Vera Cruz, na Freguesia do Campanário.

Resolução n.º 1559/2004

Autoriza a cessão da posição contratual do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., para a Região no contrato de arrendamento autorizado pela Resolução n.º 1550/98, de 26 de Novembro.

Resolução n.º 1560/2004

Actualiza, no âmbito dos acordos de cooperação celebrados com diversas instituições particulares de solidariedade social, os montantes das comparticipações mensais, por utente, devidas pelo Centro de Segurança Social da MadeiraMadeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Resolução n.º 1561/2004

Altera o montante de financiamento máximo a conceder ao mesmo Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua, para um total de € 2.866.614,79

Resolução n.º 1562/2004

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Encarnação, relativo ao financiamento das valências centro de actividades de tempos livres para jovens, centro de dia para idosos e serviço de ajuda domiciliária.

Resolução n.º 1563/2004

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região, participar na assembleia geral de accionistas da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”.

Resolução n.º 1564/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, destinado a viabilizar as despesas inerentes à sua abertura ao público.

Resolução n.º 1565/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Musical e Cultural - Xarabanda, destinado a viabilizar a realização de um projecto contributivo para a defesa e divulgação do património musical típico da Região.

Resolução n.º 1566/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira (MADS) destinado a viabilizar a preparação, divulgação e concretização do projecto consubstanciado no musical “Oklahoma”.

Resolução n.º 1567/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Coro de Câmara da Madeira, destinado a viabilizar a realização de um projecto contributivo para a defesa e divulgação da música coral da Região.

Resolução n.º 1568/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Orfeão Madeirense, destinado a viabilizar a realização de um projecto contributivo para a defesa e divulgação da música coral da Região.

Resolução n.º 1569/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 64, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA NOVALIGAÇÃO RODOVIÁRIACANIÇO (CANCELA) - CAMACHA (NOGUEIRA)- SEGUNDAFASE”.

Resolução n.º 1570/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 386 letra “A”, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL AEROPORTO - SEGUNDA FASE, TROÇO CANCEL A - AEROPORTO - ALTERAÇÕES AO PROJECTO”.

Resolução n.º 1571/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 16, 20 e 24, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO NOVO ACESSO AO CENTRO DA FREGUESIADA TABUA”.

Resolução n.º 1572/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 150, necessária à obra de “RECONSTRUÇÃO DO TROÇO DA ESTRADAREGIONALCENTO E ONZE, ENTRE O HOTEL DO PORTO SANTO E A CALHETA, NO PORTO SANTO”.

Resolução n.º 1573/2004

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da Região, participar na reunião de assembleia geral de sócios da CONCESSIONÁRIAE ESTRADAS VIAEXPRESSO DAMADEIRA, S.A..

Resolução n.º 1574/2004

Rectifica a Resolução n.º 1390/2004, de 7 de Outubro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1546/2004**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1575/1999 de 26 de Outubro, revogada pela Resolução n.º 581/2001 de 10 de Maio, bem como pela Resolução n.º 1801/2001 de 28 de Dezembro e Resolução n.º 1662/2002 de 30 de Dezembro, a operações de crédito contraídas junto do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir com as prestações financeiras previstas no contrato de crédito, foi a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, interpelada pelo Banco credor para honrar a sua posição de avalista, cumprindo as citadas prestações;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal em montante igual ao desembolsado;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de 323.784,47€ junto do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., relativa ao pagamento das responsabilidades assumidas no âmbito das operações de crédito avalizadas ao abrigo das Resoluções n.º 1575/1999 de 26 de Outubro, revogada pela Resolução n.º 581/2001 de 10 de Maio, Resolução n.º 1801/2001 de 28 de Dezembro e Resolução n.º 1662/2002 de 30 de Dezembro;
- 2 - Do montante a liquidar será afecto 247.871,39€ para o capital e 75.913,08€ para os juros e respectivos encargos;
- 3 - A presente despesa, no que respeita aos juros e respectivos encargos, tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.03 (Juros e Outros Encargos - Juros da Dívida Pública - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras). No que respeita ao capital, a presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.07.03 (Passivos Financeiros - Outros Passivos Financeiros - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras).

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1547/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de 769.723,85 Euros, junto do ABN AMRO Bank N.V. - referente ao encargo com juros do empréstimo obrigacionista: RAM 96, emitido pela Região Autónoma da Madeira no dia 10 de Julho de 1996, cujo vencimento ocorre no dia 15 de Novembro de 2004.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1548/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima segunda prestação de juros no dia 5 de Dezembro de 2004.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 9.306,16€ (nove mil, trezentos e seis euros e dezasseis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 12.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Dezembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1549/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima segunda prestação de juros no dia 7 de Dezembro de 2004.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 6.320,20€ (seis mil, trezentos e vinte euros e vinte cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 12.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Dezembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01

Resolução n.º 1550/2004

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-Á/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no

âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.744,22€ (três mil, setecentos e quarenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 8.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Novembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1551/2004

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.727,28€ (seis mil, setecentos e vinte e sete euros e vinte e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 10.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Novembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1552/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um

empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima oitava prestação de juros no dia 8 de Dezembro de 2004.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.254,97€ (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 18.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Dezembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1553/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 50.607,02€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Arranjos Urbanísticos no Centro do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1554/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 210.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Caminho da Queimada de Cima ao Caminho da Madeira - Água de Pena”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1555/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 50.608,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do Caminho Agrícola do Sítio Cova do Pico ao Sítio dos Salões - Canhas”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 05; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1556/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 99.568,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento e Pavimentação do C.M. entre Campo Futebol e Feiteira de Cima”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1557/2004

Considerando que no plano de investimentos da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. - concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira - se enquadra a construção de um reservatório de água potável com 2.000 m3 de capacidade de armazenagem no Sítio das Adegas, freguesia e concelho da Ponta do Sol, execução de um sistema de tratamento e o fornecimento e instalação de equipamentos e instrumentação que permitirão uma gestão otimizada do Sistema Adutor das Rabaças, no âmbito da empreitada de “Construção do Reservatório das Rabaças (2.000 m3)”;

Considerando que o Sistema Adutor das Rabaças é responsável pelo abastecimento público de água a grande parte da população dos concelhos da Ribeira Brava e da Ponta do Sol;

Considerando que a execução daquela infra-estrutura constitui um vector fundamental para dotar o sistema adutor de uma maior autonomia por via do aumento dos volumes de armazenamento permitindo, por conseguinte, reduzir o risco de interrupções no abastecimento de água às populações em particular no período crítico de Verão;

Considerando que com a concretização do Reservatório e do sistema de tratamento associado proceder-se-á a um significativo melhoramento do controlo da qualidade da água tratada, com claros benefícios para as populações servidas;

Considerando que o mencionado reservatório só poderá ser implantado no local que abrange as parcelas de terreno, identificadas pela IGA com os números 1 e 2, com as áreas de 1.064 e 1.480 metros quadrados a destacar dos prédios rústicos localizados no Sítio das Adegas, freguesia e concelho da Ponta do Sol, com os números 30/50 e 33 da matriz “” da planta cadastral provisória da Direcção Regional de Geografia e Cadastro (que se anexa), ausentes na matriz cadastral e não descritos na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol, o primeiro propriedade de Maria de Fátima Andrade da Silva, residente no Lombo das Adegas, Sítio dos Lemes-Cabouco, CCI 107, freguesia e concelho da Ponta do Sol, confrontando, a parte a destacar, a norte com Maria da Luz Pereira Ganança, a leste e sul com a proprietária do próprio prédio e a oeste com o Caminho das Adegas, e o segundo propriedade de Maria da Luz Pereira Ganança, residente no Sítio da Matilha, Adegas, número 135, Travessa, freguesia e concelho da Ponta do Sol, confrontando, a parte a destacar, a norte e a leste com a proprietária do próprio prédio, a oeste com o Caminho das Adegas e a sul com Maria de Fátima Andrade da Silva;

Considerando que a apontada implementação só é técnica e economicamente viável naquele local, porquanto é o único que reúne de forma cumulativa os seguintes requisitos, considerados indispensáveis:

Situa-se na cota 780, assinalada nos Desenhos 01 e 02 anexos ao caderno de encargos, o que garante uma carga hidráulica mínima adequada para abastecer graviticamente os seis reservatórios localizados a jusante, sem introduzir excesso de pressão nas condutas adutoras;

Possui a área mínima necessária para a implantação de um reservatório desta dimensão, respectivo acesso e passagem de condutas de entrada e saída;

Confronta com o Caminho das Adegas, o que permite facilidade de acesso, transporte de materiais e equipamentos, na fase de obra e na futura exploração do sistema;

Considerando que os contactos estabelecidos com as proprietárias revelaram uma enorme disparidade de preços, o que não permite, a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno acima identificadas;

Considerando que a IGA, S.A. suportará, através do seu orçamento, os encargos com a expropriação, respectivamente 3.200,00€ (três mil e duzentos euros) para as porções 30/50 e 4.440,00€ (quatro mil, quatrocentos e quarenta euros) para a parcela do prédio 33 da planta cadastral provisória da Direcção Regional de Geografia e Cadastro, em conformidade com os relatórios de avaliação (juntos em anexo) elaborados pelo perito permanente da lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa, Engenheiro Artur Vaz Tomé;

Considerando que a execução do reservatório terá um enquadramento ambiental e paisagístico compatível com o PDM para aquele concelho, que classifica o local de implantação do reservatório de “Floresta Exótica”, na planta de ordenamento e de “Zona de Transição”, na planta de condicionantes;

Considerando que no Plano de Trabalhos da proposta adjudicada, está previsto que o Reservatório das Rabaças seja executado no prazo de 180 dias;

Considerando que é urgente proceder ao arranque dos trabalhos de construção daquele reservatório o mais tardar no início de 2005, de molde a que no próximo Verão, estação do ano em que o consumo de água aumenta exponencialmente, se possa garantir o normal abastecimento público das populações dos concelhos da Ribeira Brava e da Ponta do Sol;

Considerando que a Concessão da Região Autónoma da Madeira à IGA inclui o abastecimento público de água aos concelhos da Ribeira Brava e da Ponta do Sol e que a Base XVII da citada Concessão, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, dispõe que a “concessionária poderá constituir as servidões e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infra-estruturas a afectar à prossecução do serviço público objecto da concessão” e que “as expropriações resultam da aprovação dos respectivos projectos pela concedente ou de declaração de utilidade pública, simultânea ou subsequente, nos termos da lei aplicável, sendo de conta da concessionária as indemnizações a que haja lugar”;

Considerando que a IGA solicitou à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a expropriação, com carácter de urgência, das aludidas parcelas de terreno assinaladas na planta anexa, por as mesmas serem necessárias ao início dos trabalhos de execução do reservatório de água potável, respectivos acessos e passagem de condutas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º a 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas de terreno identificadas pela IGA com os números 1 e 2, com as áreas de 1.064 e 1.480 metros quadrados a destacar dos prédios rústicos localizados no Sítio das Adegas, freguesia e concelho da Ponta do Sol, com os números 30/50 e 33 da matriz “” da planta cadastral provisória da Direcção Regional de Geografia e Cadastro (em anexo), ausentes na matriz cadastral e não descritos na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol, planta anexa, com os números “33” e “30 e 50”, respectivamente com as áreas de 1.480 e 1.064 metros quadrados e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias,

águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por as mesmas serem necessárias à execução de um reservatório de água potável, respectivos acessos e passagem de condutas, no âmbito da empreitada de "Construção do Reservatório das Rabaças (2.000 m³)", a executar na freguesia e concelho da Ponta do Sol, pela IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., correndo o respectivo processo de expropriação pela citada concessionária que, para o efeito, deverá ser designada entidade expropriante;

- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. autorizada a tomar a posse administrativa das referidas parcelas de terreno, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao arranque dos trabalhos de construção daquele reservatório o mais tardar no início de 2005.

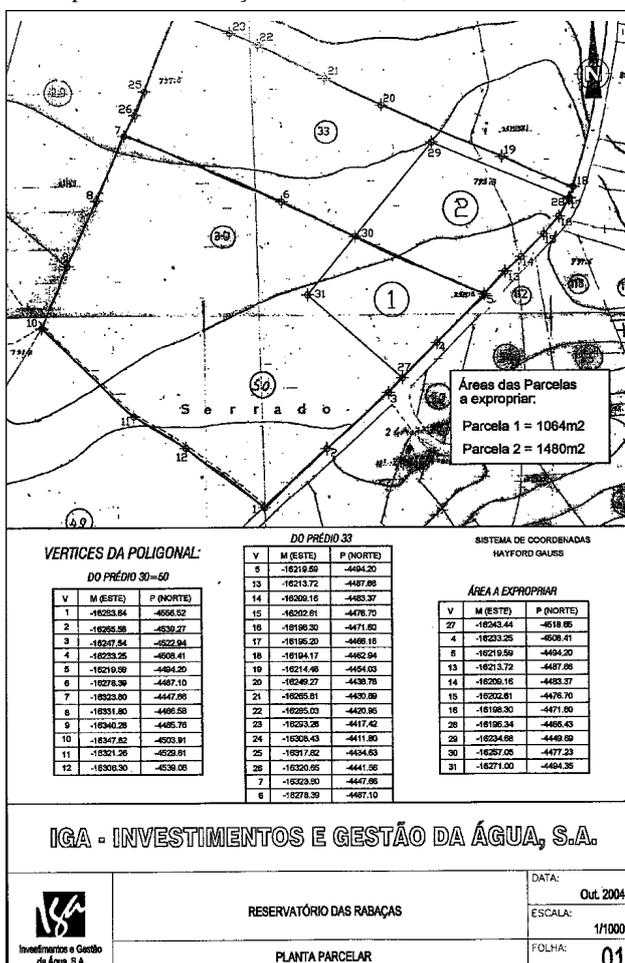
Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1558/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu, sob proposta da Câmara Municipal da Ribeira Brava, atribuir o nome "Comandante Camacho de Freitas", ao troço da ER 229 desde a Vila da Ribeira Brava até ao Sítio da Vera Cruz, na Freguesia do Campanário.

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Mapa anexo à Resolução n.º 1557/2004, de 10 de Novembro



Resolução n.º 1559/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a cessão da posição contratual do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., para a Região Autónoma da Madeira, no contrato de arrendamento autorizado pela Resolução n.º 1550/98, celebrado entre o Ex-Centro Regional de Saúde e Manuel José Teixeira Brazão e Maria Lisete de Freitas Gomes Brazão, que tem por objecto as fracções autónomas B e C, situadas, respectivamente no primeiro e segundo andares do "Edifício Porto Rico", à Rua das Hortas, n.º 11, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, e mandar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, praticar os actos necessários e outorgar no respectivo contrato.
- 2 - A presente Resolução produz efeitos desde 1 de Dezembro de 2004, passando os encargos com o referido contrato de arrendamento a ser suportados através do orçamento da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública.

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1560/2004

Considerando que por protocolo de cooperação celebrado entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade foram actualizados os montantes das comparticipações mensais por utente a vigorarem para o ano de 2004.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu:

- 1 - Actualizar, nos termos do art.º 4º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, com efeitos a partir de 01/01/2004, no âmbito dos acordos de cooperação celebrados com diversas Instituições, designadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social, os montantes das seguintes comparticipações mensais por utente devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira:

Valências	Acréscimo 2004	Comparticipação por utente/2004
<i>Infância e Juventude</i>		
Lar para crianças e jovens	3,72%	406,49€
Semi - internato	3,72%	345,52€
ATL com almoço	3,76%	66,84€
ATL sem almoço	3,71%	53,61€
<i>Terceira Idade</i>		
Lar de Idosos	3,84%	300,98€
Centro de Dia	3,84%	88,87€
Centro de Convívio	3,79%	43,22€
Apoio Domiciliário	3,73%	204,63€
- 2 - No caso de funcionamento a tempo parcial, o financiamento do Centro de Segurança Social da Madeira será reduzido proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência, nos termos dos acordos celebrados.
- 3 - Que o valor da comparticipação financeira para a valência lar de idosos, referido no número 1, seja complementado com o valor de 56,45€ por utente/ mês, para os idosos que se encontrem em situação de dependência.
- 4 - Para efeitos do número anterior, considerar em situação de dependência as pessoas idosas cuja dependência se

situe no 2.º grau, independentemente do regime de protecção social porque se encontrem abrangidas.

- 5 - Que para os lares de idosos com uma frequência de utentes que se encontrem em situação de dependência de 2º grau, igual ou superior a 75% do total de utilizadores, seja atribuída, para além da comparticipação referida no n.º 2, uma comparticipação suplementar de 39,54€ por cada um dos utentes dependentes de 2º grau.
- 6 - A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio à IPSS.

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1561/2004

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a participar a 100% o financiamento de despesas com a construção e equipamentos do Lar Intergeracional da Tabua, da responsabilidade do Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua, conforme Resoluções números 1059/2000, 1159/2001 e 1716/2002, de respectivamente, 6 de Julho, 16 de Agosto e 30 de Dezembro;

Considerando que, nesse âmbito, foi celebrado acordo de cooperação n.º 46/02 entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da S.S. Trindade da Tabua, no qual está previsto um apoio financeiro no total de 2.733.998,90 €, a distribuir pelos seguintes anos económicos:

2000 - 31.424,27€
2001 - 775.459,97€
2002 - 1.080.905,00€
2003 - 846.209,66€
Total 2.733.998,90€

Considerando que no mesmo acordo, foram definidas as seguintes despesas elegíveis para efeitos de comparticipação:

Projecto - 52.373,78€
Empreitada e Trabalhos a mais - 2.143.761,03€
Fiscalização - 103.151,40€
Equipamentos - 434.712,69€
Total 2.733.998,90€

Considerando que houveram atrasos na execução do presente projecto, razão pela qual há que reescalonar os apoios inicialmente previstos;

Considerando que, encontrando-se a obra concluída e atendendo a que nem todos os valores inicialmente previstos foram facturados, importa proceder aos necessários ajustamentos;

Considerando que a empresa adjudicatária da referida obra solicitou ao abrigo do contrato de empreitada celebrado uma revisão de preços.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu:

Relativamente ao acordo de cooperação n.º 46/02 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua, referente ao financiamento da construção e equipamento do Lar Intergeracional da Tabua, alterar o montante de financiamento máximo a conceder ao mesmo Centro Social, de 2.733.998,90 € para um total de 2.866.614,79€, a distribuir pelos seguintes anos económicos:

2000 - 31.424,27€
2001 - 775.459,97€
2002 - 1.080.905,00€
2003 - 757.590,38€
2004 - 221.235,17€
Total: 2.866.614,79€

No âmbito do mesmo acordo de cooperação, considerar objecto de comparticipação por parte do Centro de Segurança Social da Madeira, as seguintes despesas num total previsto de 2.866.614,79€:

Projecto - 52.373,78€
Empreitada e Trabalhos a mais - 2.143.611,98€
Revisão de preços - 134.057,72€
Fiscalização - 103.151,40€
Equipamentos - 433.419,91€
Total: 2.866.614,79€

Manter uma comparticipação de 100% das despesas com a obra em causa.

Em consequência do exposto, aprovar a minuta da adenda ao acordo de cooperação n.º 46/02, afim de se incluir os novos valores de despesa elegível e os novos montantes de financiamento.

A presente despesa, com referência ao ano de 2004, tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1562/2004

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Encarnação é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que, nesse âmbito, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir um apoio financeiro mensal à mesma instituição, nas valências centro de actividades de tempos livres para crianças e jovens, centro de dia para idosos e serviço de ajuda domiciliária;

Considerando que interessa proceder à revisão do actual acordo de cooperação, tendo presente designadamente, encerramento da valência centro de actividades de tempos livres para crianças e aumento do n.º de dias de funcionamento da valência centro de dia para idosos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Encarnação, relativo ao financiamento das valências centro de actividades de tempos livres para jovens, centro de dia para idosos e serviço de ajuda domiciliária.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal e por utente, calculada com base nos valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional para as valências centro de actividades de tempos livres para jovens e centro de dia para idosos.
- 3 - Que o número máximo de utentes a participar seja o correspondente à frequência efectiva das valências, sem prejuízo dos limites a fixar pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
- 4 - Relativamente à valência Serviço de Ajuda Domiciliária para idosos, vertente lavagem e tratamento de roupa:
 - 4.1 - O Centro de Segurança Social da Madeira atribuirá à Instituição uma comparticipação financeira mensal no montante de 655,00 €, destinado a participar as despesas correntes e de funcionamento da presente valência.
 - 4.2 - O apoio referido no ponto anterior, será actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos

preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição

- 5 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 6 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/10/2004 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
- 7 - Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
- 8 - Revogar, com efeitos a 01/10/2004, o acordo de cooperação celebrado a 01/09/1999, entre a Instituição e este Centro, cujo objecto foi integrado no presente acordo, relativo ao financiamento das valências centro de actividades de tempos livres, centro de dia para idosos e serviços de ajuda domiciliária.
- 9 - Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2004, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1563/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de accionistas da "Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A." conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar sobre o ponto único da ordem de trabalhos:

"Designação de um Revisor Oficial de Contas para proceder à elaboração de um Relatório previsto no Art.º 28.º do Código das Sociedades Comerciais."

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1564/2004

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o do Museu Diocesano de Arte Sacra;

Considerando a importância e a necessidade de, através de uma planificação anual, o Museu de Arte Sacra desenvolver uma série de projectos respeitantes quer à conservação e restauro do seu próprio espólio museal, quer à divulgação do seu rico património para camadas cada vez mais vastas;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho notável que vem sendo feito pela Diocese do Funchal, desde à vários anos, para salvaguarda e divulgação do nosso património cultural, sobretudo o de carácter religioso, em cujo trabalho o Museu de Arte Sacra tem vindo a desempenhar um serviço imprescindível e de reconhecida qualidade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro e na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho,, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, retroage os seus efeitos a 2 de Janeiro de 2004 e vigorará até 28 de Fevereiro de 2005, por forma a viabilizar as despesas inerentes à sua abertura ao público, bem como à realização anual de um programa de conservação e divulgação do seu rico espólio patrimonial, assim contribuindo, também, para promover uma oferta cultural de reconhecida qualidade nesta Região Autónoma;
- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder ao Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal uma participação financeira que não excederá € 72.571,43 (setenta e dois mil quinhentos e setenta e um euros e quarenta e três cêntimos), sendo que 70%, a que corresponde € 50.800,00, do apoio será atribuído após a assinatura do protocolo no ano de 2004 e os restantes 30%, a que corresponde € 21.771,43, após a entrega do Relatório Final em 2005.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
 - A despesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01, do orçamento da RAM para o ano de 2004.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1565/2004

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa do património musical de raiz tradicional, como uma das referências da identidade insular;

Considerando a importância e a necessidade de efectuar, de forma planeada e sistemática, um trabalho de recolha e levantamento das tradições orais e musicais constitutivas do fundo cultural madeirense;

Considerando que essas tradições, designadamente as de carácter musical, perfazem um dos patrimónios importantes desta Região Autónoma, que urge divulgar e salvaguardar;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro e na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Musical e Cultural - Xarabanda, retroage os seus efeitos a 2 de Janeiro de 2004 e vigorará até 28 de Fevereiro de 2005, por forma a viabilizar a

realização de um projecto contributivo para a defesa e divulgação do património musical típico desta Região Autónoma;

- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder à Associação Musical e Cultural - Xarabanda uma participação financeira que não excederá € 15.000,00 (quinze mil euros), sendo que 70%, a que corresponde € 10.500,00, do apoio será atribuído após a assinatura do protocolo no ano de 2004 e os restantes 30%, a que corresponde € 4.500,00, após a entrega do Relatório Final em 2005.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - A despesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01, do orçamento da RAM para o ano de 2004.

Resolução n.º 1566/2004

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de criar infra-estruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar e consolidar novos públicos para o teatro, especialmente entre os turistas que nos visitam, oferecendo com regularidade um bom repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela ADIM (MADS) enquanto veículo dinamizador de uma variante importante - o teatro em inglês - da oferta cultural nesta Região Autónoma;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro e na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho,, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira (MADS), retroage os seus efeitos a 2 de Janeiro de 2004 e vigorará até 28 de Fevereiro de 2005, por forma a viabilizar a preparação, divulgação e concretização do projecto consubstanciado no musical "Oklahoma", que esta Associação se propõe realizar no corrente ano;
- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder à ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira (MADS) uma participação financeira que não excederá € 15.000,00 (quinze mil euros), sendo que 70%, a que corresponde € 10.500,00, do apoio será atribuído após a assinatura do protocolo no ano de 2004 e os restantes 30%, a que corresponde € 4.500,00, após a entrega do Relatório Final em 2005.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo;

- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - A despesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01, do orçamento da RAM para o ano de 2004.

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1567/2004

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos praticantes de música coral são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro e na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Coro de Câmara da Madeira, retroage os seus efeitos a 2 de Janeiro de 2004 e vigorará até 28 de Fevereiro de 2005, por forma a viabilizar a realização de um projecto contributivo para a defesa e divulgação da música coral desta Região Autónoma;
- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder ao Coro de Câmara da Madeira uma participação financeira que não excederá € 50.000,00 (cinquenta mil euros), sendo que 70%, a que corresponde € 35.000,00, do apoio será atribuído após a assinatura do protocolo no ano de 2004 e os restantes 30%, a que corresponde € 15.000,00, após a entrega do Relatório Final em 2005.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - A despesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01, do orçamento da RAM para o ano de 2004.

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1568/2004

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos praticantes de música coral são

hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro e na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Orfeão Madeirense, retroage os seus efeitos a 1 de Abril de 2004 e vigorará até 28 de Fevereiro de 2005, por forma a viabilizar a realização de um projecto contributivo para a defesa e divulgação da música coral desta Região Autónoma;
- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder ao Orfeão Madeirense uma participação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros), sendo que 70%, a que corresponde € 14.000,00, do apoio será atribuído após a assinatura do protocolo no ano de 2004 e os restantes 30%, a que corresponde € 6.000,00, após a entrega do Relatório Final em 2005.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - A despesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01, do orçamento da RAM para o ano de 2004.

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1569/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número sessenta e quatro, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA NOVA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA CANIÇO (CANCELA) - CAMACHA (NOGUEIRA) - SEGUNDA FASE”, em que são expropriados Conceição Correia Góis e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1570/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número trezentos oitenta e seis letra “A”, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA

FUNCHAL AEROPORTO - SEGUNDA FASE, TROÇO CANCELA - AEROPORTO - ALTERAÇÕES AO PROJECTO”, em que são expropriados os herdeiros de José Jovêncio Vieira;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1571/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números dezasseis, vinte e vinte e quatro, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO NOVO ACESSO AO CENTRO DA FREGUESIA DA TABUA”, em que são cedentes Nelson Manuel Aguiar Martins e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1572/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e cinquenta, necessária à obra de “RECONSTRUÇÃO DO TROÇO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E ONZE, ENTRE O HOTEL DO PORTO SANTO E A CALHETA, NO PORTO SANTO”, em que são cedentes os herdeiros de João Dias;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1573/2004

Considerando que compete à Região Autónoma da Madeira, enquanto única detentora das acções da sociedade anónima denominada “Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A.”, deliberar em sede de Assembleia Geral, nos termos e condições que tiver por convenientes de acordo com os respectivos estatutos, que constam do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro, que criou esta sociedade de serviço público rodoviário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2004, resolveu designar e mandar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião de Assembleia Geral de sócios da “VIAEXPRESSO”, a realizar no dia 12 de Novembro de 2004, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre todos os assuntos incluídos na ordem do dia.

Presidência do Governo Regional. - OVICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1574/2004

Na Resolução n.º 1390/2004 onde se lê: “Aprovar a minuta da escritura de expropriação” deve ler-se: “Aprovar a minuta da escritura de aquisição” e onde se lê “em que são expropriados

Manuel Eduardo de Gouveia e mulher” deve ler-se “em que são cedentes Manuel Eduardo de Gouveia e mulher”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)